



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2022**

Termo de Contrato para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de vídeos, para atuar junto ao Setor de Comunicação do Município de Xaxim/SC**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e VALDECIR ANTONIO GASPARINI 65940784968, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDECIR ANTONIO GASPARINI 65940784968**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Julio Lunardi, 446, Primavera na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.413.561/0001-68, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VALDECIR ANTONIO GASPARINI**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 659.407.849-68 e portador da cédula de identidade nº 2075832, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0029/2022, modalidade Pregão Presencial nº 0013/2022**, sendo homologado no dia 07/03/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de vídeos, para atuar junto ao Setor de Comunicação do Município de Xaxim/SC**, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	PRODUÇÃO DE VÍDEOS SEMANAIS DE 1 MINUTO CADA, PARA AS QUATRO SEMANAS DO MÊS E PRODUÇÃO DE 20 VÍDEOS NO ANO DE 3 MINUTOS CADA UM PARA EVENTOS E DATAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO. AS DUAS FORMAS DE PRODUÇÃO INCLUEM CAPTAÇÃO DE IMAGENS, CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS (USO DE DRONE), LOCUÇÃO (USO DE VOZ PADRÃO), USO DE ILUMINAÇÃO ADEQUADA, EDIÇÃO, TRILHAS E USO DE ANIMAÇÃO EM 3D PARA PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS.	Mês	10	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2022**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência de 10 meses, contada a partir de 07 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 A empresa licitante vencedora deverá efetuar o serviço de forma presencial, em local indicado na Solicitação e Autorização de Fornecimento.

3.2 As produções semanais deverão ser entregues até a quinta-feira ao meio dia, visto que os vídeos serão publicados/divulgados na sexta-feira.

3.3 As produções a serem feitas nas datas comemorativas e ações especiais deverão seguir o cronograma das autorizações de fornecimento e/ou solicitações das secretarias responsáveis.

3.4 O prazo para realização dos serviços será de 10 (dez) meses a contar da data de 07 de maio de 2022. Sendo o serviço realizado por demanda, conforme solicitação da Secretaria responsável. Podendo haver prorrogação de prazo na forma da lei.

3.5 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **cláusula sexta e seus subitens**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

4.2 O pagamento será feito 30 (trinta dias) após serviço realizado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório dos trabalhos realizados assinado pelo fiscal do contrato.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 a seguir:

**Entidade:** 1 – Município de Xaxim

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.88.00.00.00 (2, 13, 50, 69, 81, 94, 121, 123, 139, 180, 183/2022)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2022**

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) Não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2022**

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 Da Contratante**

8.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

8.1.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

8.1.3 Vistoriar as entregas do material, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

8.1.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.

8.1.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

**8.2 Da Contratada**

8.2.1 Cumprir com a descrição dos serviços definidos no edital.

8.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos serviços.

8.2.3 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

8.2.4 Assumir toda e qualquer responsabilidade de execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.5 Os assuntos dos vídeos serão definidos pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xaxim;

8.2.6 Todos os roteiros utilizados para a produção dos vídeos serão definidos em conjunto com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xaxim;

8.2.7 A empresa deverá utilizar veículo próprio para o deslocamento decorrente das produções;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2022**

8.2.8 Todos os equipamentos necessários a produção e a edição dos vídeos deverão ser próprios da empresa contratada;

8.2.9 Sempre que houver presença de pessoas nos vídeos, é necessário colher assinatura para uso da imagem (direito de imagem);

8.2.10 A voz padrão a ser usada na locução deverá ser aprovada pelo Departamento de Comunicação do Município;

8.2.11 Antes da entrega final da produção, os vídeos deverão ser aprovados pelo Departamento de Comunicação, e em caso de necessidade de alterações, não haverá ônus ao Município.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal Orlei Battistella, matrícula nº 9545.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim/SC, 07 de março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
CONTRATANTE

---

**VALDECIR ANTONIO**  
**GASPARINI**  
CONTRATADA

---

**ORLEI BATTISTELLA**  
FISCAL DO CONTRATO

---

**FABIO JOSE DAL MAGRO**  
**OAB/SC 20041**  
Subprocurador-Geral

---

**DANIELA CAROLINE ALESSI**  
073.742.029-46  
Testemunha

---

**LARISSA ARSEGO ZORNITTA**  
108.743.439-41  
Testemunha